



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Palmeira das Missões

RESOLUÇÃO DA MESA Nº 003, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE SESSÕES PLENÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PALMEIRA DAS MISSÕES-RS POR VIDEO-CONFERÊNCIA, MEDIDA EXCEPCIONAL DESTINADA A VIABILIZAR O FUNCIONAMENTO DO PLENÁRIO DURANTE A EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL RELACIONADA AO CORONAVÍRUS (COVID-19).

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DAS MISSÕES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno, e

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerando a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (2019-nCoV)”;

Considerando a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei nº 13.797/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;

Considerando que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 55.764, de 20 de fevereiro de 2021, instituindo medidas declarando calamidade pública em todo território estadual;

Considerando que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 55.765, de 20 de fevereiro de 2021, alterando o Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que instituiu o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (Covid-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do

Lei Ordinária Municipal nº 4.204, de 1º de abril de 2011.
“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS. SALVE VIDAS”.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Palmeira das Missões

Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública no município de Palmeira das Missões e da outras providências;

Considerando os termos do Decreto Estadual de nº 55.758 de 15 de fevereiro de 2021, que determina a aplicação das medidas sanitárias segmentadas de que trata o artigo 19 do Decreto n.º 55.240 de 10 de maio de 2020, que institui o sistema de distanciamento controlado para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo novo coronavírus (COVID 19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de Estado de Calamidade Pública em todo o território estadual;

Considerando que o Município de Palmeira das Missões publicou o Decreto Executivo nº 014/2021, instituindo medidas sanitárias extraordinárias para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a responsabilidade da Câmara Municipal de Palmeira das Missões em resguardar a saúde de toda a população que acessa os inúmeros serviços e eventos disponibilizados no Município;

Considerando o compromisso do Município, através dos Poderes Executivo e Legislativo, em evitar e não contribuir com qualquer forma para propagação da infecção e transmissão local da doença, bem como o intuito de preservar a saúde dos servidores públicos municipais sem prejudicar a execução dos serviços essenciais;

Considerando a necessidade de se adotar medidas excepcionais e temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito da Câmara Municipal de Palmeira das Missões, e a publicação da Resolução da Mesa nº 002/2021,

DECRETA:

Art. 1º. Esta Resolução da Mesa regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores, a forma de realização de sessões plenárias para discussão e votação remota de matérias sujeitas à apreciação do Plenário por meio de videoconferência.

Art. 2º. A realização de sessões plenárias por videoconferência é medida excepcional a ser determinada pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores para viabilizar o funcionamento do Plenário durante a emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao Coronavírus (Covid-19).

Art. 3º. A realização de sessões plenárias por videoconferência terá como base uma ou mais plataformas que permitirão o debate com áudio e vídeo entre os parlamentares, observadas as seguintes diretrizes:

I - as sessões realizadas por meio de videoconferência serão públicas, assegurada a transmissão simultânea pelos canais de mídia institucionais e a posterior disponibilidade do áudio e vídeo das sessões;

II - a votação será nominal;

Lei Ordinária Municipal nº 4.204, de 1º de abril de 2011.
“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS. SALVE VIDAS”.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Palmeira das Missões

III - a plataforma utilizada para realização das sessões por videoconferência deverá permitir o acesso simultâneo de todos os parlamentares;

IV - durante a sessão realizada por videoconferência, ficará em funcionamento ininterrupto, sob a responsabilidade da Diretoria Administrativa, central de atendimento aos parlamentares para solucionar quaisquer dúvidas ou problemas relacionados à operação das plataformas que viabilizam a deliberação.

Art. 4º. As sessões realizadas por meio de videoconferência serão consideradas sessões deliberativas da Câmara Municipal de Vereadores, em cuja ata será expressamente consignada a informação de que as deliberações foram tomadas em ambiente virtual.

Art. 5º. Havendo quórum, a sessão será aberta no horário previsto, sendo encerrada imediatamente ao final da ordem do dia.

Art. 6º. Durante a sessão, a apresentação de quaisquer proposições acessórias às constantes da ordem do dia, bem como de requerimentos de índole procedimental ou relativos ao próprio funcionamento da sessão deverá sempre ocorrer por meio do Sistema GRP (Government Resource Planning), na forma deste artigo.

§ 1º Nos casos em que a proposição exija iniciativa coletiva ou apoio, admitir-se-á que os parlamentares se manifestem por meio do Sistema GRP (Government Resource Planning).

§ 2º As manifestações de autoria e apoio encaminhadas na forma e nos prazos regimentais serão consolidadas pela Secretaria da Câmara Municipal de Vereadores.

§ 3º Os comunicados de apoio deverão fazer referência expressa à proposição apoiada.

Art. 7º. Para usar da palavra, cada parlamentar fará uso de seu próprio dispositivo móvel ou de computador com áudio e vídeo, em qualquer caso habilitados na plataforma de videoconferência designada nesta Resolução da Mesa para a realização das sessões.

Art. 8º. Os diálogos realizados por meio do chat disponibilizado pela plataforma de videoconferência utilizada para transmitir o áudio e vídeo da sessão realizada não integram a sessão e não farão parte das notas taquigráficas, destinando-se exclusivamente à divulgação de proposições recebidas durante a sessão e de informações acerca do andamento dos trabalhos, por parte da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores.

Parágrafo único. Para viabilizar a comunicação por áudio e vídeo entre os participantes da sessão será utilizada a plataforma Google Meet, disponível no endereço apps.google.com/meet.

Art. 9º. É obrigatório o cadastramento prévio do parlamentar e a instalação das soluções tecnológicas necessárias à sua participação na sessão realizada por meio de videoconferência.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Palmeira das Missões

Art. 10. Durante a sessão realizada por meio de videoconferência é dever do parlamentar providenciar conexão à internet com capacidade suficiente para a transmissão segura e estável de áudio e vídeo.

Art. 11. Caso a sessão seja interrompida em virtude de problemas técnicos que inviabilizem a própria sala virtual disponibilizada pela plataforma de videoconferência ou a conexão da Mesa à Internet, o tempo de interrupção não será computado como tempo de sessão, salvo se houver votação em curso, hipótese na qual será o tempo de sessão considerado para todos os efeitos, só podendo ocorrer o encerramento da votação e proclamação do resultado após o restabelecimento da comunicação.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência Dr. José Américo Freire, em 23 de fevereiro de 2021.

Claudio Roberto da Silva Mineiro
Presidente

José Carlos Arruda de Arruda
Vice-Presidente

Davi Carginin Piovesan
1º Secretário

Clovis Brizola Bueno
2º Secretário

Lei Ordinária Municipal nº 4.204, de 1º de abril de 2011.
“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS. SALVE VIDAS”.